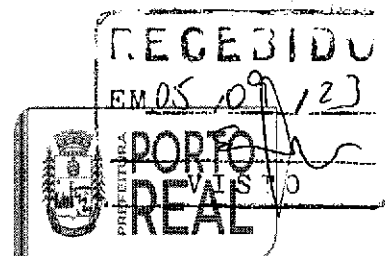


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 144 de 01 de agosto de 2023:

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FARDAMENTO
DESTINADO AOS SERVIDORES DA GUARDA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO
REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

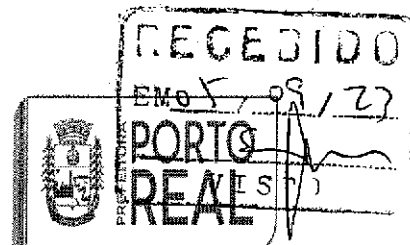
Art. 1° - Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal do Município de Porto Real.

§ 1° - Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no caput deste artigo.

§ 2° - Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto do fardamento da instituição, demais regulamentos e respectiva Instrução Normativa, necessários ao exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - O auxílio fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2º - Fica determinado que o auxílio fardamento será devido aos Guardas Municipais e aos guardas municipais em exercício na defesa civil, que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do fardamento/uniforme.

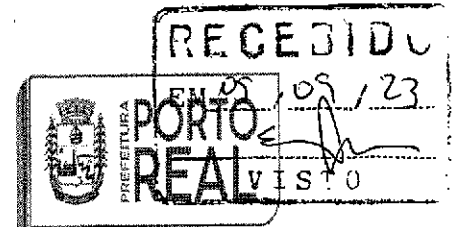
Art. 3º - Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no vencimento referente ao mês de agosto de cada ano.

§ 1º - A primeira concessão do auxílio fardamento será devida a todos integrantes da Guarda Municipal inclusive aqueles que exercem suas funções junto a Defesa Civil, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme Decreto que regulamenta o fardamento/uniforme.

§ 2º - Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio fardamento será de R\$1.000,00 (um mil reais) devidamente atualizado pelo IGPM, vigente à época da concessão, sendo pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio fardamento para aquisição do fardamento/uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 30 dias a contar da data da posse.

§ 4º - Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/ uniforme, somente farão jus ao benefício descrito no § 2º, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 4º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Ordem Pública (SMOP) deverá manter relação dos servidores da Guarda Municipal, que farão jus ao auxílio, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

§ 1º - O Secretário Ordem Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento (SMFRP), impreterivelmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior, a relação nominal dos Guardas Municipais que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, sob pena de não recebimento do benefício naquele ano.

§ 2º - Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal o Secretário de Ordem Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento (SMFRP), a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Os Guardas Municipais deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

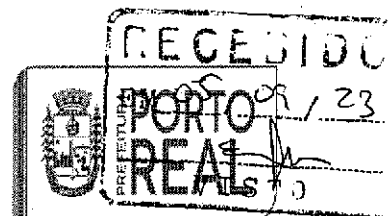
§1º. Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta lei, deverão os Guardas Municipais apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Real.

§2º. O servidor da Guarda Municipal que não comprovar a aquisição do fardamento, conforme disposto no §1º, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da lei.

Art. 6º - Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de almoxarifado, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



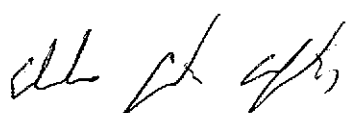
Art. 7º - Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

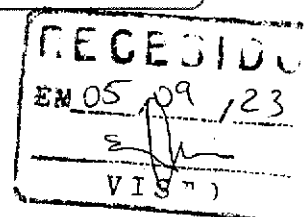
Porto Real 01 de Agosto de 2023.


ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Ofício nº. 485/2023

Ref: Projeto de Lei Ordinária substitutivo nº **144 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de auxílio fardamento, exclusivamente, aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, denominados beneficiários, quando em efetivo exercício de suas funções.

O auxílio fardamento consiste em uma verba de natureza indenizatória, a ser concedida aos guardas municipais, sem incorporar a sua remuneração, para aquisição da farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, necessários ao exercício da função.

A função de guarda municipal é de extrema importância para manutenção da ordem pública do município, zelando pela preservação do patrimônio municipal e dos bens sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, realizando rondas diurnas e noturnas, segundo a escala de serviços, atendendo ao quanto preconizado na Legislação Municipal em vigor.

Para tanto, faz-se necessário que os guardas municipais exerçam suas funções devidamente uniformizados e padronizados, com os símbolos oficiais estampados em seus uniformes, para serem facilmente identificados pela população. Dessa forma, a concessão do auxílio fardamento é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



indispensável para manter a padronização da guarda municipal, concedendo-lhe autonomia para aquisição do fardamento devido.

Considerando a importância da presente matéria para autorização legal da concessão do referido benefício, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa, a fim de que, ao final da tramitação, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário da Câmara Municipal.

Cientes da importância da matéria solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Augustus Serfiotis".

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

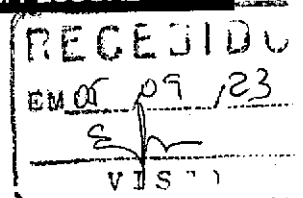
PREFEITO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ

PROCESSO N.º 5444/2023



O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 5444/2023 que dispõe sobre o pagamento único (anual) do auxílio fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal de Porto Real.

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ |
|--------------------|------------------|
| Auxílio Fardamento | 61.000,00 |
| TOTAL GERAL | 61.000,00 |

O cálculo acima se baseia na quantidade de servidores, Guardas Civis Municipais (61 Guardas), conforme relação e quantitativo dos servidores que receberão o auxílio fardamento, fls. 19-20 do PA nº 5444/2023.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 61.000,00** para o exercício de 2023 e **R\$ 61.000,00** para os dois exercícios seguintes (2024 e 2025), conforme demonstrado abaixo:

| EXERCÍCIO | VALOR R\$ |
|-----------|-----------|
| 2023 | 61.000,00 |
| 2024 | 61.000,00 |
| 2025 | 61.000,00 |



RECEBIDO
EM 05/09/23
VISTO

| IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
| 1 - Déficit/Superávit Exercício | -4.000.000,00 | -3.000.000,00 | -2.000.000,00 |
| 2 - Receitas Previstas | 254.325.073,00 | 262.461.328,14 | 270.333.154,98 |
| 3 - Disponibilidade Financeira (1+2) | 250.325.073,00 | 259.461.328,14 | 268.333.154,98 |
| 4 - Gastos com o Evento | 61.000,00 | 61.000,00 | 61.000,00 |
| 5 - Impacto Orçamentário - (4/2) | 0,02% | 0,02% | 0,02% |
| 6 - Impacto Financeiro - (4/3) | 0,02% | 0,02% | 0,02% |

| LIMITE DE GASTO COM PESSOAL | | | |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Descrição | 2023 | 2024 | 2025 |
| Receita Corrente Líquida | 242.156.718,86 | 249.903.586,67 | 257.398.681,26 |
| Gasto com Pessoal | 117.656.781,50 | 121.772.633,85 | 125.423.982,87 |
| Percentual de Gasto | 48,59% | 48,73% | 48,73% |
| Limite Alerta | 48,60% | 48,60% | 48,60% |
| Limite Prudencial | 51,30% | 51,30% | 51,30% |
| Limite Máximo | 54,00% | 54,00% | 54,00% |

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais), na hipótese de pagamento no ano de 2023. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais) em 2024 e 2025.

1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 805 de 22/06/2022 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

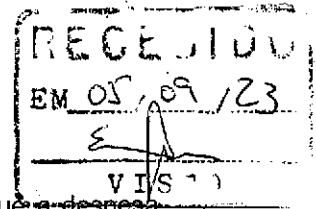
2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.



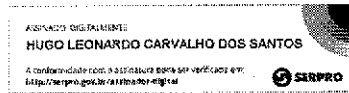


3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de 2023 é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.



Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA



Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 d Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o pagamento único (anual) do auxílio fardamento aos servidores da Guarda Municipal de Porto Real, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

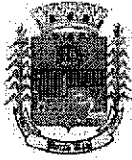
Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 30 de agosto de 2023.



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

RECEBIDO
EM 05/05/23
E

Lei 139/02 de 20 de maio de 2002

Ementa: Cria a Guarda Civil do Município de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada, junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Porto Real, corporação uniformizada, com efetivo inicial de até 30 (trinta) guardas, dos sexos masculino e feminino, com competências discriminadas no § 1º deste artigo, além de outras que lhe poderão ser afetas.

§1º – São competências da Guarda Civil Municipal de Porto Real:

- I - colaboração na segurança pública;
- II - policiamento e fiscalização de trânsito;
- III - vigilância diurna e noturna dos próprios municipais;
- IV - defesa e bem-estar dos municipais;
- V - prestação de socorros e salvamentos.

§2º - Os itens I e II serão exercidos após convênio com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica, administrativa e orçamentária, a Guarda Civil Municipal de Porto Real integrará a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - Os guardas civis municipais, após aprovação em concurso público, serão admitidos pelo regime estatutário, nos termos da Legislação Municipal vigente, e sujeitos disciplinarmente ao Regimento Interno da Guarda Civil de Porto Real.

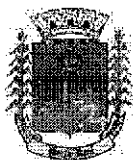
Art. 4º - Aos guardas civis municipais fica assegurado, em princípio, o direito de plena assistência jurídica, nos casos decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 5º – A Guarda Civil Municipal de Porto Real, naquilo que for possível, deverá atuar harmonicamente com outros órgãos policiais, federais e/ou estaduais, com

Rua Domingos Estévam Pederassi, 83 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefone (0XX24) 3353-2834 e 3353-2795 * Fax (0xx24) 3353-2290 e 3353-2328
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

T. E. C. 110
EM 05/07/23
S

atribuições no Município, de maneira a assegurar o pronto atendimento público e a eficiente execução de seus serviços.

Art. 6º – São requisitos mínimos para inscrição no Concurso de Guarda Municipal:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, e ter idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos de idade;
- II - não registrar antecedentes criminais;
- III - ter aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica especializada;
- IV - ter cumprido o Serviço Militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino, e ter a situação regularizada perante a Legislação Eleitoral;
- V - ter cursado ou estar cursando, no mínimo, a 7ª (sétima) série do curso fundamental;
- VI - estatura mínima de 1,65m, se do sexo masculino, e 1,60m do sexo feminino;
- VII - se militar, possuir permissão do comando.

Art. 7º – Para a boa execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênios junto aos Ministérios e/ou Secretarias de Estado.

Art. 8º – O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal será estabelecido mediante Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal até 90 (noventa) dias da aprovação da presente Lei.

§ 1º – O chefe do Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer normas de conduta dos membros da Guarda Civil Municipal, regras de funcionamento da Instituição e demais medidas interna corporis.

§ 2º – Fica vedado o acréscimo das atribuições previstas no § 1º, do art. 1º, sem a competente autorização Legislativa.

Art. 9º – Os recursos para a execução desta Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

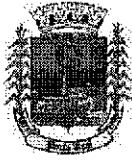
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO BERNARDELLI

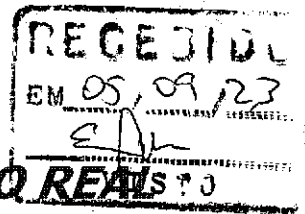
Rua Domingos Estévam Pederassi, 83 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefone (0XX24) 3353-2834 e 3353-2795 * Fax (0xx24) 3353-2290 e 3353-2328
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



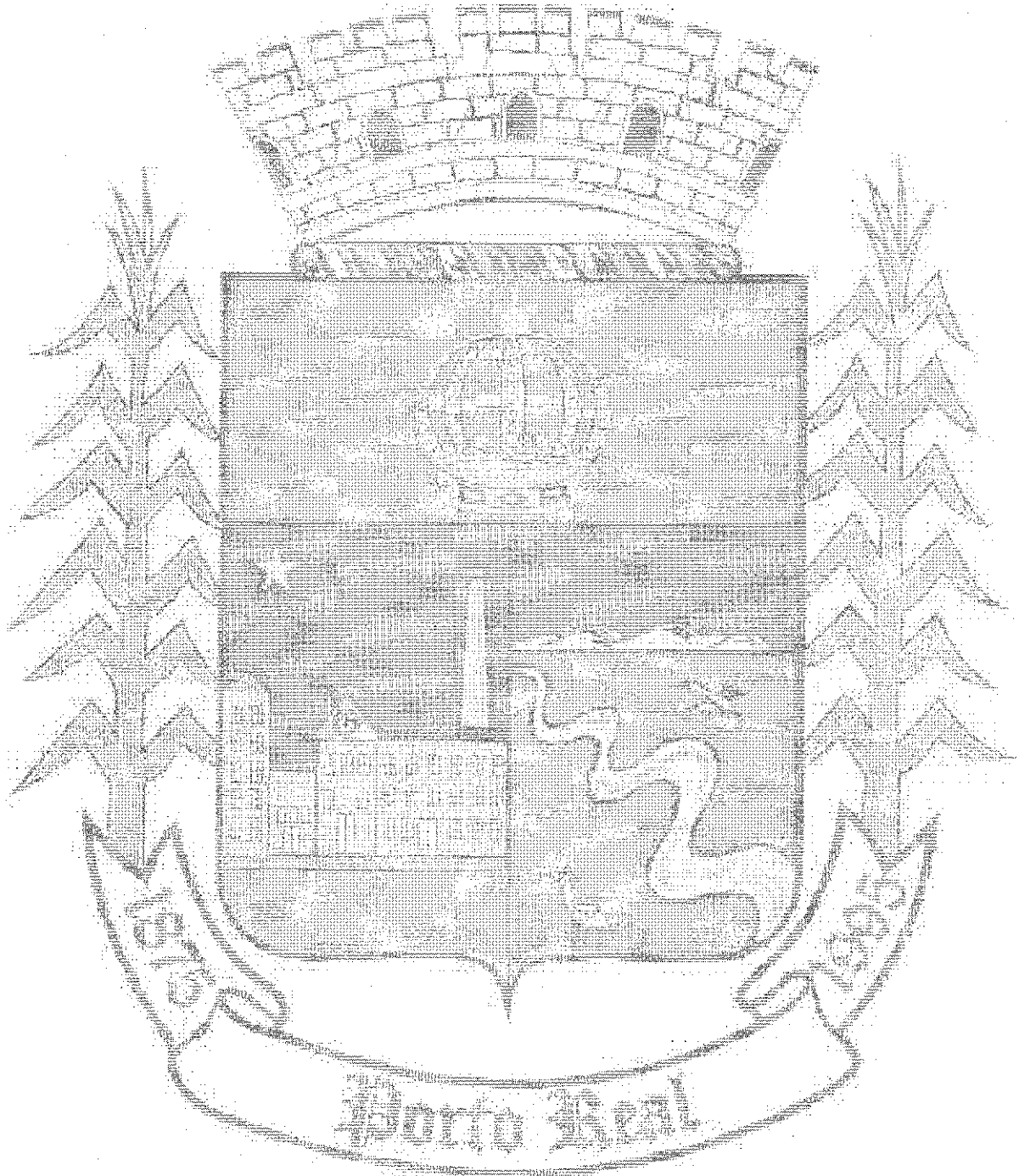
Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro



Prefeito



Rua Domingos Estévam Pederassi, 83 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefone (0XX24) 3353-2834 e 3353-2795 * Fax (0xx24) 3353-2290 e 3353-2328
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.